

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 22/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **23 de agosto de 2022** -----
Aos **vinte e três** dias do mês de agosto de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas dos Srs. Vereadores **Francisco José Malveiro Martins e Ruben Patricio Infante Palma**, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião.

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **doze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia vinte e dois de agosto, que acusava um saldo de **vinte e três milhões cento cinquenta e quatro mil setecentos cinquenta euros e nove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte milhões novecentos e um mil cento cinquenta euros e noventa e sete cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos cinquenta e três mil quinhentos noventa e nove euros e doze centimos**, referente a operações não orçamentais.

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.

Antes da Ordem do Dia:

Esteve presente na reunião o Sr. João Paulo da Dores Lima, o qual, no uso da palavra, informou sobre a falta de resposta por parte do Município, relativamente às reclamações que efetuou desde 2014, sobre a falta de privacidade por existência de janela na habitação sita no Largo da Igreja, nºs 3 e 4, em Estômbar, com abertura direta para o quintal da sua casa sita no nº 5 daquele Largo, para além do reclamado ter procedido à alteração da cor da fachada, com colocação de andaimes sem pagamento de taxa, nem autorização do Município e do IPPAR para efetuar tais alterações, sendo esta uma zona de proteção de imóvel classificado (Igreja Matriz).-----

Informou ainda que já teve várias reuniões com o Sr. Presidente e o Sr. Arquiteto Luís Ricardo Bentes, resultando das mesmas que a situação iria ser analisada para posterior resposta, o que não aconteceu até à presente data, sendo este apelo o último recurso antes de recorrer ao Ministério Público.-----

Face ao exposto, o Sr. Presidente, no uso da palavra, informou o Sr. João Lima que tem todo o direito de recorrer ao Ministério público, só que, como deve entender, todas as partes têm de ser ouvidas, e que irá solicitar a célere atuação por parte dos técnicos municipais competentes, sendo posteriormente informado sobre o que for decidido.-----

Esteve ainda presente na reunião o Sr. Álvaro Augusto Varela Fernandes, residente no Bairro Social de Porches, o qual, no uso da palavra, questionou o Sr. Presidente se já remeteu aos restantes membros do executivo a carta que lhe entregou. -----

No uso da palavra o Sr. Presidente informou que a carta foi encaminhada para os serviços competentes.---

Ainda no uso da palavra, o Sr. Álvaro Fernandes informou que o sinal da praça de táxis de Porches foi destruído por um autocarro, solicitando o seu arranjo, e que a caixa de correio da sua casa foi arrombada.

Mais alertou para o facto dos serviços de Ação Social do Município o receberem na rua, e solicitou apoio para a compra de medicamentos, invocando ter dificuldades financeiras.-----

Face ao exposto, o Sr. Presidente, no uso da palavra, informou o Sr. Álvaro Fernandes que é uma das pessoas que mais apoio tem por parte do Município, e que irá averiguar as situações que mencionou.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira, pediu a palavra para fazer as seguintes recomendações: -----

1 - Que o Município reponha com urgência a cobertura na praça de táxis de Lagoa, situada no Centro Rodoviário da cidade e também que seja colocada uma placa de informação com os contactos dos taxistas e ou entidade que gere os mesmos; -----

2 - Que o Município proceda a obras de conservação, nomeadamente na pintura do edifício e equipamentos de apoio, como bancos e colocação de recipientes para o lixo com separação de resíduos.----

3 - Recomendar mais uma vez que o Município proceda com urgência à reabilitação do espaço urbano do Bairro Municipal “ Jacinto Correia” no Poço Partido.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira propôs o seguinte:-----

Que o Município de Lagoa, atribua um voto de louvor, bem como uma recepção nos Paços do Concelho ao atleta do Kayak Clube Castores do Arade, Kevin Santos, pela conquista da medalha de Ouro na canoagem em representação de Portugal nos Campeonatos Europeus 2022 em Munique. -----

Perante esta proposta o Sr. Presidente, concordou com a mesma, colocando também os nomes dos Atletas do mesmo clube, **Norberto Mourão** pela conquista da medalha de bronze em representação de Portugal e da atleta **Liudmyla Babak** pela conquista da medalha de bronze em representação do seu país a Ucrânia, conquista também na mesma competição. -----

Colocada à votação foi aprovada por unanimidade, com o compromisso do Sr. Presidente de informar o restante executivo da data da recepção dos atletas.-----

Alertou ainda o Sr Vereador :

Para o facto das deliberações da Câmara, nomeadamente as do Urbanismo, estarem a ser comunicadas aos requerentes com mais de um mês após a deliberação da Câmara.-----

solicitou Informação:

Sobre o ponto de situação do regulamento de publicidade e ocupação da via pública, que há mais de 4 anos está a ser trabalhado e que ainda não apresentado à Câmara para análise. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1193

Processo n.º 25/2021/2061

Projeto de Arquitetura

Alteração durante o decorrer da obra (artigo 83.º do RJUE) de construção de empreendimento turístico do tipo Aparthotel 4* (alvará de licença de obras n.º 193/2019)

Sesmarias - Sítio do Palmeiral, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Carvoeiro Golfe, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão n.º 21703, de 04/08/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 19496, de 18/07/2022, prestada pela Divisão e Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Obs: -----

- A proposta detém parecer favorável da entidade, Turismo de Portugal, documento anexo. -----
- A proposta detém parecer favorável da entidade, APA - Agência Portuguesa do Ambiente, condicionado à obtenção prévia da TURH, a qual deve ser dado o devido conhecimento ao requerente. (...)»-----

Foi igualmente presente o parecer S038951-202206-ARHALG.DPI, emitido pela APA -Agência Portuguesa do Ambiente, onde consta que: -----

« (...) Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à obtenção prévia de TURH relativo às intervenções nas áreas afetas ao domínio hídrico (leito e margens das linhas de água) e à não captação de águas subterrâneas para quaisquer usos, nomeadamente rega ou enchimento de piscinas. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e parecer da APA- Agência Portuguesa do Ambiente.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1194

Processo n.º 1/2021/1713

Projeto de Arquitetura

Legalização de piscina e alteração de moradia existente (licença de utilização n.º 44/1968)

Sítio de Porches Velho, da Freguesia de Porches

Johannes Oosterling

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 18692, de 27/06/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 22335, de 10/08/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 19746, de 20/07/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que , **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**-----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do

âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.-----

- d) Deverá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1195

Processo n.º 1/2019/1736

Projeto de Arquitetura

Reconstrução após demolição de habitação existente (ruína - artigo urbano n.º 342)

Travessa da Esperança, n.º 7 / Travessa João de Brito, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Micheline Marie Hankin

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado das notificações efetuadas através dos ofícios n.º 25087, de 21/08/2019, n.º 28505, de 15/12/2021, n.º 28506, de 15/12/2021, e n.º 15845, de 02/06/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e ainda as notificações efetuadas através dos ofícios n.ºs 11591, de 12/06/2020, n.º 1925, de 14/01/2022 e n.º 7080, de 11/03/2022, e bem assim da proposta de decisão n.º 14506, de 28/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 13759, de 20/05/2022, da qual consta: -----

«(...) **4.1.1.** O auto de vistoria de 06/05/2020, relativo às condições atuais do imóvel, referindo “... por observação direta das condições visíveis no momento da vistoria não se conseguiu aferir anomalias visíveis que comprovam que a estabilidade do edifício ultrapassou os seus estados limites últimos e possa estar em colapso pondo em risco a segurança de pessoas e bens. E que a proprietária deve garantir as condições de salubridade da habitação, tomando todas as medidas necessárias no sentido de uma intervenção de recuperação para corrigir as patologias detetadas, bem como a interdição à passagem de transeuntes na zona de espaço público confinante com a fachada nascente do imóvel e colocação de rede de proteção contra a queda de peças de azulejo.” -----

Neste seguimento é solicitado através da informação dos Serviços Técnicos da Divisão Urbanismo n.º 25540, de 29/10/2021 a apresentação de “...relatório técnico justificando anomalias que comprovem a instabilidade do edificado ou caso contrário promova a alteração do projeto formalizado.” -----

Quanto a esta matéria encontra-se apenso ao processo, requerimento n.º 1/2021/30367, termo de responsabilidade de técnico habilitado para o efeito referindo que: “Após deslocação ao local, verificou-se que o estado atual do edificado para além de não constituir uma ruína, também não constitui qualquer perigo de colapso ou instabilidade da estrutura, ou seja, em nenhuma parte da estrutura se constata que tenha sido ultrapassado os seus estados limites últimos, não oferecendo nenhum maléfico em termos de segurança para bens e pessoas. Pretende-se apenas fazer uma remodelação total do interior do edificado.” ---

Neste seguimento solicita-se que o conteúdo do respetivo termo de responsabilidade seja analisado pela divisão de obras competente na matéria.-----

E ainda, face aos antecedentes e aos elementos apensos ao processo, solicita-se ao requerente os devidos esclarecimentos quanto à atual pretensão.-----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1: -----

Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **UP1 – Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário – Zonamento:** LIMITES E UNIDADES - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – SP 7; CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO - SOLO URBANO – Espaços Centrais – Espaço Antigo ou Histórico Urbanizado Consolidado -----

- **UP1 – Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário - Condicionantes:** CONDICIONANTES E SERVIDÕES – RECURSOS HÍDRICOS – Margem de águas interiores sujeitas à influência das marés/Linhas de água navegáveis ou flutuáveis que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias; INFRAESTRUTURAS BÁSICAS – Intercetor de águas residuais. -----

- **Área de Reabilitação Urbana (ARU).** -----

4.2.1. Enquadramento da Pretensão no artigo 33.º do regulamento da UP1: -----

Verifica-se nos elementos apensos ao processo a intenção de demolição total do edificado existente e construção de novo edificado, constando do processo auto de vistoria e termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito relativo às condições de habitabilidade e salubridade da edificação existente. -----

Assim sendo tendo a informar que a pretensão se enquadra na alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º, devendo observar o disposto no ponto 7 e 8 do referido artigo. -----

Tal como já alertado pela informação dos serviços técnicos da divisão de urbanismo n.º 25540, de 29/10/2021, a pretensão tal como apresentada e face aos elementos apensos ao processo, não se enquadra no disposto no regulamento da UP1 em que se insere. -----

4.2.2. Estacionamento (artigos 69.º e 70.º):-----

A pretensão pressupõe uma área total de construção afeta a habitação unifamiliar inferior a 120,00 m² (1 fogo), devendo contemplar 1 lugar de estacionamento privado acrescido de 20% para estacionamento exterior público.-----

A dotação de estacionamento poderá ser dispensada segundo o disposto nas alíneas do n.º 4 do artigo 69.º conjugado com o artigo 37.º do RMUE.-----

Para os devidos efeitos apresenta o autor do projeto, apenso ao requerimento n.º 1/2019/29825, cálculo do pagamento de compensação pela não concretização dos lugares de estacionamento exigidos. Na análise do referido cálculo verifica-se que não é demonstrado o cálculo da compensação referente ao acréscimo de 20% para estacionamento exterior público.-----

Solicita-se ao técnico autor do projeto de arquitetura os devidos esclarecimentos quanto a esta matéria.-----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)

4.3.1. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento dos parâmetros a respeitar em termos de estacionamento (artigo 36.º), sendo que poderá ser dispensado a dotação de estacionamento segundo o disposto no n.º 1 do artigo 37.º conjugado com o exposto no ponto 4.2.2 da presente informação técnica, devendo o técnico autor do projeto de arquitetura prestar os devidos esclarecimentos quanto ao cumprimento dos 20% para estacionamento exterior público, ou a sua possível compensação monetária. -

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)-----

4.4.1. A pretensão deverá demonstrar o cumprimento do artigo 59.º relativo à altura da edificação.-----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----

4.5.1. Deve ser consultada a seguinte entidade externa:-----

a) Administração dos Portos de Sines e do Algarve (APS)-----

4.5.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8).-----

4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada:-----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade referindo que o Plano de Acessibilidades observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.-----

5. Conclusão-----

Face à ausência de resposta por parte do requerente e a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e

regulamentares que emanam do UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.2.1 (parâmetros urbanísticos), 4.2.2 e 4.3.1 (estacionamento) e 4.4.1 (altura da edificação).**-----

Deverá ainda prestar os devidos esclarecimentos quanto ao referido no ponto 4.1.1.-----

Mais se informa que o projeto apresentado como existente deverá observar o projeto certificado (antecedente válido).-----

Sendo que o processo não se encontra em condições de merecer aceitação, julga-se que a Administração dos Portos de Sines e do algarve (APS), não deva ser consultada, uma vez que o projeto de arquitetura será alvo de alterações.-----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)» -

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e face à ausência de resposta à audiência escrita.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1196

Processo n.º 1/2021/322

Projeto de arquitetura

Alteração / ampliação de moradia unifamiliar isolada, construção de piscina e muros de delimitação (alvará licença utilização n.º 33/2013)

Sítio do Sobral, Porches, da freguesia de Porches

Natalija Suzanne Cvetka Todorovic Cabrit

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado da proposta de decisão n.º 21708, de 04/08/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 19659, de 19/07/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa,

relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:**-----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.-----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Foi igualmente presente o parecer S038951-202206-ARHALG.DPI, emitido pela APA –Agência Portuguesa do Ambiente, onde consta que: -----

«(...) Na sequência da análise efetuada ao pedido em epígrafe, verifica-se que o prédio sobre o qual incide a pretensão em apreço se localiza em “Zona de proteção às captações públicas”, sendo constituído por solos argilosos e de baixa permeabilidade, pelo que a impermeabilização decorrente da execução da operação urbanística em apreço não irá interferir com os recursos hídricos subterrâneos.-----

No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se ainda, que atendendo ao facto de as mesmas conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para o sistema de tratamento autónomo.-----

No terreno da pretensão localiza-se a cabeceira de uma linha de água (1ª ordem de Strahler) de acordo com a carta militar 1:25000.-----



Deverá ser assegurado o escoamento natural da linha de água em superfície livre, pelo que o muro de vedação deverá ter em conta esta restrição que será objeto de verificação aquando da emissão do título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH). -----

Todas as utilizações dos recursos hídricos, nomeadamente a construção/manutenção dos muros de vedação e piscina, e os sistemas autónomos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, estão sujeitas à prévia obtenção de TURH, conforme previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, ficando a sua emissão sujeita à observância dos requisitos técnicos e legais aplicáveis. Os respetivos requerimentos devem ser submetidos através da plataforma eletrónica Siliamb (<https://siliamb.apambiente.pt>). -----

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos dos anteriores parágrafos, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e parecer da APA- Agência Portuguesa do Ambiente. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1197

Processo n.º 1/2021/2435

Projeto de Arquitetura

Legalização de ampliação e alteração de moradia com piscina (licenças de obras n.º 81/74 e n.º 257/84)

Urb. Vale Covo (alvará loteamento n.º 6/66), Lote 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Robert Howard Smith

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios: n.º 4340, de 09/02/2022, n.º 10823, de 03/05/2022 e n.º 21361, de 14/07/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 22594, de 12/08/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de

Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável nº 20274, de 25/07/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão** -----

Face a tudo o que acima é exposto e face aos esclarecimentos apresentados pelo técnico autor do projeto de arquitetura, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do **Alvará de Loteamento**, considera-se que em termos urbanísticos a pretensão encontra-se em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionalismos: -----

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.----

b) Foi procedida a consulta à entidade externa Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado o enquadramento da pretensão, a qual emitiu parecer favorável condicionado à pretensão através da informação com a referência n.º S037038-202205-ARHALG.DPI / ARHALG.DPI.00141.2022.-----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.(...)» -----

É igualmente presente o parecer S037038-202205-ARHALG.DPI, emitido pela APA –Agência Portuguesa do Ambiente, onde consta que: -----

«(...)3. Verifica-se que o prédio em questão interfere com a “Faixa de Proteção às Arribas – Setor Arade-Armação de Pera, abrangendo a tipologia Faixa de Proteção para terra (200 m medidos a partir do limite da Faixa de Risco Máximo, correspondendo à presença de Instabilidade associada à exumação do endocarso), conforme definido na alínea b) do nº 1 do artigo 9º conjugado com o Anexo III ao Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira- Burgau-Vilamoura¹ (POOC BV).-----

4. Neste contexto, e atendendo ao âmbito da intervenção acima descrita, considera-se aplicável o Regulamento do POOC BV e o PDM de Lagoa, relativamente ao disposto no nº 3 do artigo 18º do Regulamento do PDM de Lagoa², que transpõe o nº 2 do artigo 9º do Regulamento do POOC BV, ao dispor que “A ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições.” -----

5. A sensibilidade geomorfológica do local onde se pretende intervir está também refletida na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (em fase final de elaboração), já que se encontra



parcialmente na “Faixa de Risco em Endocarso”, e já foi incluída na Planta de Ordenamento do PDM de Lagoa.-----

6. Verifica-se ainda que apesar da operação urbanística em apreço se localizar em “Área crítica para extração de água subterrânea”, não irá ter interferência significativa com os recursos hídricos subterrâneos, no pressuposto que as redes prediais da operação urbanística estão ligadas á rede pública. -

7. No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se que atendendo ao facto de as mesmas conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública. -----

Face ao acima exposto, considera esta APA/ARH Algarve, no âmbito das suas competências, no que respeita ao regime de salvaguarda de recursos e valores naturais do POOC BV e demais competências conexas em matéria de recursos hídricos, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado à verificação por parte dessa Câmara Municipal de que estão garantidas as condições de segurança explanadas no ponto 4, dos pressupostos expressos no ponto 6, e do cumprimento do exposto no ponto 7 supra, sem prejuízo da adequabilidade da pretensão com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e parecer da APA –Agência Portuguesa do Ambiente. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1198

Processo n.º 1/2018/3244

Aprovação definitiva

Projeto de alterações efetuadas no decurso da obra (artº 83º) de alteração/ ampliação/ legalização de moradia e construção de piscina

Rua do Rancho, n.º 20, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Gordon Alexander Wilkie e Michelle Susan Johns

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 30/11/2021. -----

Foi igualmente presente a resposta ao ofício n.º 19175, de 01/07/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º21698, de 04/08/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1199

Processo n.º 1/2018/2018

Aprovação definitiva

Projeto de alterações de espaço comercial para moradia unifamiliar e construção de piscina e muros de vedação

Sítio das Seixosas, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Keith John Cook e Jayne Cook

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 10/08/2021. -----

Foram igualmente presentes a resposta à audiência escrita efetuada através do ofício n.º 8164, de 04/04/2022, bem como elementos apresentados por iniciativa própria a 02/08/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 21651, de 04/08/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1200

Processo n.º 30/2003/1125

Alteração ao loteamento titulado pelo alvará n. 15/88 com os aditamentos n.ºs 1/2005 e 3/2019, localizado na Urbanização Golden Clube, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Noveti - Novos Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A.



Foi novamente presente o processo em epígrafe, agora acompanhado do parecer favorável do Turismo de Portugal, solicitado em reunião realizada a 07/09/2021, bem como da proposta de decisão favorável n.º 19814, de 20/07/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, e do parecer jurídico n.º 22716, de 16/08/2021, no qual consta que:-----

«(...) Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 25/07/2022, cumpre expender o seguinte:-----

I. Antecedentes -----

1. Previamente ao aditamento 3/2019, em 2005 foram iniciados dois procedimentos de pedido de informação prévia (01/2005/1833/0 e 01/2005/1834/0) cujo objeto era uma operação urbanística de instalação de um único Hotel – apartamento em dois lotes distintos (A1 e A2). -----
2. Nesse âmbito, a Direção Geral de Turismo deu parecer desfavorável aos pedidos de informação prévia, pronunciando-se no seguinte sentido *“a implantação do empreendimento pressupõe uma operação urbanística (emparcelamento), a qual deverá previamente ser autorizada pela entidade competente, após consulta da Direção – Geral do Turismo para o efeito”* (vide ofício de 6 de julho de 2006, da Direção Geral do Turismo, ref.ª DSEAP/DPEE – 2006/963 e DSEAP/DPEE – 2006/961, proc.º 18.6/12822 e 18.6/12821). -----
3. Na sequência do informado por aquela entidade, a requerente apresentou em 25/02/2019 pedido de licenciamento para alteração ao alvará de loteamento n.º 15/88, com o aditamento n.º 1/2005, para junção dos lotes A1 e A2, num único lote A), cujo projeto de arquitetura foi aprovado na reunião de câmara de 10/09/2019 e o projeto de licenciamento foi aprovado definitivamente em reunião de câmara de 19/11/2019. -----

II. Apreciação Jurídica -----

4. Atendendo às pronúncias da Direção Geral de Turismo, referidas no n.º2, foi entendimento do Município que o licenciamento para a união dos dois lotes era o cumprimento da “exigência” daquela entidade. Isto porque, foi considerado que aquela entidade analisou materialmente a pretensão, tendo concluído que a viabilidade de instalação do hotel – apartamento implicava, previamente, o emparcelamento dos lotes. -----
5. Embora tenha sido, compreensivelmente, obtido esse entendimento, há que esclarecer que a al. b) do n.º2 do artigo 21.º do regime jurídico dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo decreto – lei n.º 389/2008, de 7 de março, na sua atual redação, e redação à data dos factos, prevê que é competência **do Turismo de Portugal “emitir parecer obrigatório sobre as operações de loteamento que contemplem a instalação de empreendimentos turísticos, limitado à área destes, exceto quando tais operações se localizem em zona abrangida por plano de pormenor em que tenha tido intervenção”**. O que foi alegado pelo Turismo de Portugal, atendendo à ausência de parecer formal daquela entidade no âmbito do aditamento ao alvará de loteamento ocorrido em 2019. -----

6. De acordo com a al. c) do artigo 68º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo decreto – lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e redação à data dos factos, são nulas as licenças que *“não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações.”*; pelo que, face ao alegado pelo Turismo de Portugal, o presente aditamento poderia ser enquadrado na primeira situação. -----
7. No parecer jurídico subscrito pela Dra. Dulce Lopes, datado de 18/08/2021, que tem por objeto a presente situação e que foi apresentado pela requerente, que aqui se dá por integralmente reproduzido, é analisado que: -----
- a.-----
- “ A questão que se coloca seguidamente é a de saber se, não obstante se poder concluir pela nulidade da referida alteração ao loteamento, há forma de proceder à sanação da mesma, sem desaproveitar ou tornar irrelevante o procedimento já conduzido (que, como já assinalámos, foi tramitado de forma bastante garantística, apenas tendo estado em falta o Parecer do Turismo de Portugal por razões relacionadas com o entendimento que se fez de anteriores pronúncias emitidas ainda pela Direção Geral do Turismo).-----*
- b. (...) o Código do Procedimento Administrativo vem admitir determinadas formas de sanação de atos nulos, concretamente a sua reforma (...) e a sua conversão (ato pelo qual se aproveitam os elementos válidos de um ato ilegal para com eles se compor um outro ato legal), nos termos, precisamente, do citado artigo 164º, n.º2. -----
- c. (...) No caso em que o vício que está em causa resulta da ausência do pedido de um parecer como sucede precisamente, na presente situação, é possível que a nulidade possa ser superada pela solicitação e emissão a posteriori daquele parecer do Turismo de Portugal. --
- d. Hipótese esta qualificável como de conversão de atos nulos, na medida em que se aproveitam os elementos válidos de um ato ilegal para, com o aditamento do Parecer, com eles se compor um outro ato legal (que vá no mesmo sentido do anterior). Neste caso, terá de ser praticado um ato regularizador, que permitirá a conversão do ato nulo, através da “mutação” de actos através do aproveitamento dos seus segmentos válidos, procedendo-se, com base neles, à prática de um outro acto. -----
- e. (...) a convalidação é possível “desde que não tenha havido alteração ao regime legal”, todavia esta disposição deve ser lida como se apresenta, apenas se obstando à plena produção dos efeitos do ato de conversão se a lei, entretanto, a inviabilize, o que não ocorre no caso. Não há, por isso, qualquer impedimento à conversão do ato nulo na situação em apreço. E, ainda que se tenha de praticar um novo ato municipal este será apenas um ato de conversão do ato administrativo anterior, expurgando o vício de que aquele padecia, sem necessidade que se volte atrás e se refaçam os passos procedimentais que foram já conduzidos e concluídos. -----



- f. *Assim, solicitando-se e obtendo-se o Parecer do Turismo de Portugal, é possível proceder, de forma célere, à sanção do ato de alteração ao loteamento titulado pelo aditamento 3/2019. Para o efeito bastará que se solicite o Parecer ao Turismo de Portugal e que este parecer, quando obtido ou transcorrido o prazo para o efeito, seja ponderado, emitindo-se em consequência um ato administrativo que converta o anterior ato nulo num ato válido, na medida em que o vício que o afetava foi, entretanto, expurgado. Com este procedimento não se torna necessário que se repitam quaisquer outros trâmites procedimentais que foram levados a cabo, na medida em que o procedimento, com a solicitação do parecer ao Turismo de Portugal, ficaria completo e liso, como expressamente admitido pelo Código de Procedimento Administrativo e produzindo os seus efeitos à data do ato que foi objeto de conversão.* -----
8. Tendo por presente o analisado, foi proposto no parecer jurídico n.º 20308 de 30/08/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, que se solicitasse o parecer do Turismo de Portugal, o que mereceu deliberação de concordância da reunião de Câmara datada de 07/09/2021. O parecer daquela entidade foi favorável, cfr. requerimento n.º 13838 de 20/05/2022, o que foi ponderado pela Divisão de Urbanismo, que se pronunciou no sentido de urbanisticamente não existir inconveniente na prossecução da resolução processual, cfr. proposta de decisão do Chefe de Divisão de Urbanismo, com registo n.º 19814 de 20/07/2022. -----
9. **Assim, atendendo que o Turismo de Portugal emitiu parecer favorável à junção dos dois lotes (lotes A1 e A2) num único lote A, destinado à implantação de um Hotel Apartamentos de 4*, expurgando o vício que afetava o ato administrativo de aprovação da alteração ao loteamento, datado de 19/11/2019, proponho que a Exma. Câmara Municipal aprove a conversão desse ato, retroagindo os seus efeitos à data de 19/11/2019, nos termos do n.º1, 2, 4 e 5 do artigo 164º e n.º3 do artigo 169º ambos do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto - lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.(...)»** -----

Em face da matéria constante do processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a conversão do ato administrativo de aprovação da alteração ao loteamento, datado de 19/11/2019, de acordo com o aludido parecer jurídico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1201

Proposta de regras para submissão para depósito da Ficha Técnica de Habitação

Foi presente a proposta em epígrafe, documentada com a informação n.º 21431, de 03/08/2022, prestada pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, a qual é do seguinte teor:-----

«(...) Atendendo ao assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:-----

1. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião datada de 04/05/2021 a aprovação da norma para uniformização de regras para submissão de processos de urbanismo em formato digital e a divulgação do mapa de elementos instrutórios, que foi objeto de alterações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal nas suas reuniões de 29/06/2021 e 13/07/2021, publicitadas através dos editais n.ºs 29/2021, 45/2021 e 53/2021.
2. Nos termos do edital n.º 42/2021 de 22/06/2021 foi determinado que os processos das operações urbanísticas iriam assumir exclusivamente o formato digital, possibilitando a entrega de todos os documentos neste novo formato, que passaria a ser obrigatório e substituirá a utilização do papel, entrando em vigor a 01/07/2021 a plataforma “ePaper”.-----
3. Não obstante, verificou-se que não se encontram clarificadas as regras de submissão para depósito da ficha técnica de habitação. -----
4. Nos termos do n.º2 do artigo 5º e 10º do decreto – lei n.º 68/2004, de 25 de março, o promotor imobiliário deve depositar um dos exemplares da ficha técnica de habitação na Câmara Municipal onde corre os termos do processo de licenciamento, e, em caso de perda ou destruição da ficha técnica, o proprietário do prédio ou da fração poderá solicitar à Câmara Municipal a emissão de segunda via da referida ficha. Bem como, de acordo com o artigo 4º da portaria n.º 817/2004, de 16 de julho, a ficha técnica de habitação deve ser entregue, em formato papel, ao comprador, no ato da escritura pública de aquisição da propriedade do prédio ou fração destinada a habitação. Ou seja, parece resultar dos preceitos referidos que a ficha técnica deve ter o formato papel.
5. Assim, **proponho à Exma. Câmara Municipal, que aprove que a submissão da ficha técnica de habitação para depósito deverá ser efetuada nos dois formatos, papel e digital:** -----
 - a. **No formato papel - a ficha técnica deverá ser entregue com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo promotor imobiliário e pelo técnico responsável da obra, à exceção da página que carece da assinatura completa de ambos;** -----
 - b. **No formato digital - cumprindo as regras constantes na norma referida em 1, em especial, o ficheiro deverá ser assinado digitalmente pelo promotor imobiliário e pelo técnico responsável da obra. (...)**-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com a aludida informação.-----

Deliberação n.º 1202

Processo n.º 1/2020/1656

Legalização de espaço comercial para habitação

Rua do Casino, fração A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João José Nascimento Lourenço

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do requerimento registado sob o nº 13599, de 18/05/2022 anexando nova planta do piso 0 com a área corrigida, documentado com a proposta de decisão nº 22944, de 18/08/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável nº 22920, de 18/08/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica-----

4.1. Na entrada 1/2022/13599 de 18/05/2022 o técnico refere que: -----

“Anexa se a planta do piso 0 com a área corrigida. -----

A área de construção foi medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores, conforme Decreto Regulamentar 5/2019 de 27 de setembro, dando agora um total de 70.00m². -----

4.2. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. Informa-se do enquadramento da pretensão no Artigo 37º na obrigatoriedade de estacionamento. Informa-se adicionalmente do possível pedido de dispensa de acordo com o ponto 2, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

O técnico esclarece que, -----

“O requerente irá a compensação referente ao estacionamento, conforme artigo 37º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Compensações Urbanísticas. (RMUE). -----
AC x 0.15 x 550€= 4785€ (58.00m² x 0.15 x 550€)” -----

4.2.2. Importa referir o seguinte: -----

Portaria 216-B/2008 de 3 de março = Habitação Unifamiliar 1 lugar/fogo com a.c. < 120m² = 20m² por lugar à superfície -----

Fórmula: -----

Área de cedência (portaria 216-B/2008) x **0.15 x Custo de construção** (estabelecido anualmente em portaria) -----

20m² (área definida para cada lugar em superfície não construída) x **0.15 x 512,00€** (valor definido pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos) = **1.536,00€** -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (**“Legalização de Espaço Comercial para Habitação”**), **considera-se que deverá o processo seguir a sua normal tramitação, ficando o requerente obrigado ao pagamento da compensação disposta no ponto 4.2.2. (...)»-----**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a planta apresentada, bem como a compensação no valor de 1.536,00 euros, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1203

Pedido de certidão para autorização de transmissão de direito de superfície

Rui Manuel de Carvalho Fernandes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 22318 de 17.08.2022) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração autónoma designada pela letra I, terceiro andar direito, do bloco 23, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 1774 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 468/19850201, sito em Passagem, no Parchal, União das Freguesias de Estombar e Parchal a Ricardo José Ramos Monteiro, pelo valor de 109.000,00 €-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 28.07.1982 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.-----

Deliberação nº1204

Pedido de certidão para autorização de transmissão de direito de superfície

Patricia Henrique

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 22255 17.08.2022) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração autónoma designada pela letra C, primeiro andar direito, do bloco 2 A, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 3923 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 2488/10891114, sito em Cercas de S. José, Lagoa, a Helena Cristina da Silva Assunção, pelo valor de 145.000,00 €-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 21.12.1989 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade,

autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.-----

Deliberação nº1205

Pedido de Licenciamento - 19ª Prova de Mar "Jorge Lamy"

Lagoa Académico Clube

Foi presente um e-mail do Lagoa Académico Clube, (MGD nº 18708 de 11.07.2022) solicitando o licenciamento para a realização do evento, 19ª Prova de Mar "Jorge Lamy", o dia 20 de agosto, na Praia Grande, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

"O Lagoa Académico Clube solicita o licenciamento de provas desportivas (Natação - Águas Abertas), a realizar no dia 20 de agosto de 2022, entre as 06h:30m e as 15h:00m, na Praia Grande (Ferragudo).-----

Após análise do pedido de licenciamento da prova desportiva, propõe-se o licenciamento das provas desportivas de natação (Kids, Divulgação e Oficial) em conformidade com os regulamentos apresentados.

A zona de prova, secretariado, estadia de atletas será realizada numa zona fora das Unidades Balneares (Apoios Recreativos e Apoios Balneares), de modo a não conflitar com a normal atividade balnear.-----

Deverá ser solicitado Parecer à Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão e remetida cópia ao Município.-----

Pelo acima exposto propõe-se o deferimento da pretensão do requerente e a isenção do pagamento de taxas, visto a prova desportiva ser uma organização conjunta do Lagoa Académico Clube e do Município de Lagoa."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 17.08.2022 que deferiu o pedido em face da data do evento, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas.-----

Deliberação nº1206

Atribuição de incentivo à natalidade

Carolina da Conceição Carlos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22006 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

"O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a

aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 112686. -----

Deliberação nº1207

Atribuição de incentivo à natalidade

Tatiana Isabel da Encarnação Rosendo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22016 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de

informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 112685. -----

Deliberação nº1208

Atribuição de incentivo à natalidade

Anibal José Ramos da Silveira de Sousa Bernardo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22026 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta

euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 112683. -----

Deliberação nº1209

Atribuição de incentivo à natalidade

Anibal José Ramos da Silveira de Sousa Bernardo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22030 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 112684. -----

Deliberação nº1210

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Tânia Isabel Rodrigues Santana

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22111, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre agosto de 2022 e julho de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 112688 . -----

Deliberação nº1211

Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Bruno Alexandre Soares Morais

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22225, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 1**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **150,00€** (cento e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre outubro de 2022 e setembro de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 112687. -----

Deliberação nº1212

Proposta de preço de venda da revista “Arade - Revista do Arquivo Municipal de Lagoa”

Foi presente a informação nº 22434 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Diogo Vivas, a qual é do seguinte teor: -----

A periódico **Arade - Revista do Arquivo Municipal de Lagoa**, cujo primeiro número terá apresentação pública no dia 6 de setembro de 2022, vem colmatar uma falta há muito sentida pelos investigadores que, ao trabalharem sobre a história de Lagoa e do seu concelho, não dispunham de uma revista onde publicar os seus estudos/investigações. -----

Esta publicação, de periodicidade anual, pretende ir mais além dos seus limites geográficos e assumir também um âmbito regional, abrindo o campo de investigação a trabalhos de outras realidades e áreas de interesse, procurando produzir mais e melhor conhecimento sobre o nosso concelho e a região onde se insere, o Algarve, bem como um instrumento que possa acolher estudos no âmbito da Ciência da Informação, num horizonte capaz de abarcar o essencial das temáticas respeitantes a este campo científico e aos arquivos municipais. -----

A tiragem será de **300 (trezentos)** exemplares, destinando-se **225 (duzentos e vinte e cinco)** para oferta e os demais **75 (setenta e cinco)** para venda. -----

O preço de produção do livro é de **4.287,00€ (quatro mil duzentos e oitenta e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6% de **257,22€ (duzentos e cinquenta e sete euros e vinte e dois cêntimos)**, ou seja, um valor total de **4.544,22€ (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos)**. -----

Se considerarmos o preço de produção por exemplar verifica-se o seguinte valor: **14,29€ (catorze euros e vinte e nove cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6% de **0,86€ (oitenta e seis cêntimos)**, ou seja, um valor total de **15,15€ (quinze euros e quinze cêntimos)**. -----

Face ao exposto, propõe-se como preço de venda ao público o valor de **15,50€ (quinze euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6% de **0,93€ (noventa e três cêntimos)**, ou seja, um valor final de **16.43€ (dezasseis euros e quarenta e três cêntimos)**". -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para a venda ao público da revista **Arade - Revista do Arquivo Municipal de Lagoa**. -----

Deliberação nº 1213

Proposta para cedência das instalações desportivas para a época 2022/2023

Foi presente a informação nº 22268 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, que a seguir se transcreve, remetendo as grelhas de cedência de instalações desportiva para a época 2022/2023 que se dá aqui como reproduzidas e ficam anexas à minuta desta ata. -----

“Após a receção dos diversos pedidos para utilização das nossas instalações desportivas, e verificando-se que a procura é largamente superior à resposta que o nosso parque desportivo pode dar, apresentamos em anexo à presente informação uma sugestão de ocupação dos diferentes recintos (recinto a recinto) tendo por base os seguintes critérios.-----

- 1- Atividades desportivas de formação, que se enquadrem na iniciação e orientação desportiva;
- 2- Atividades desportivas de formação, que se enquadrem na especialização desportiva;-----
- 3- Atividades desportiva federada com maior nível competitivo;-----
- 4- Continuidade das atividades da época anterior (em número mínimo de praticantes idêntico);
- 5- Atividade desportiva recreativa;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência das instalações conforme proposto.-----

Deliberação nº1214

Exercício do direito de preferência para a fração H do prédio sito na Rua Jacinto Correia Lote 1 a 7 – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 22690 de 16.08.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a empresa Carpe Domus – Consultoria e Mediação Imobiliária Lda., pessoa coletiva n.º 507 282 175, em representação de Domus Premium, Lda., proprietária da fração H do prédio sito na Rua Jacinto Correia Lotes 1 a 7, em Lagoa, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 04/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 122356/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Domus Premium, Lda.- NIF: 502 866 497
Comprador(es):	Maria Raquel Completo Santos Silva - NIF: 250 808 595 Ricardo Corredoura Marreiros - NIF: 232 946 094
Artigo matricial:	7753 (H)
Área Bruta Privativa:	83,20m ²
Localização do Imóvel:	Rua Jacinto Correia Lote 1 a 7, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	168 500,00€
Data previsível do negócio:	08-09-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **19/08/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

8. Mais se informa que no dia 10/08/2022 foi realizado sob o n.º de registo 125863/2022, novo pedido para o mesmo prédio/fração, sem que tenham sido alteradas quaisquer informações às inicialmente prestadas, pelo que se considera que com a presente informação é emitido parecer a ambos os avisos. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1215

Exercício do direito de preferência para a fração I do prédio sito na Rampa da N. Sra. da Encarnação, nº 5 Apartamento 10 – 2º- Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 22715 de 16.08.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Sra. Miriam Lima, contribuinte fiscal n.º 216 918 391, em representação do proprietário da fração I do prédio sito na Rampa da N. Sra. da Encarnação n.º 5, apartamento 10, 2º, em Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 08/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 124674/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Patrick Stiers NIF: 241 651 107
Comprador(es):	Elisa Stiers – NIF: 260 565 296
Artigo matricial:	2881 (I)
Área Bruta Privativa:	47m ²
Localização do Imóvel:	Rampa da N.º Sra. da Encarnação nº 5 Apart. 10 2º
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	230 000,00€
Data previsível do negócio:	24-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de

23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela*

localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **23/08/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1216

Exercício do direito de preferência para a fração do prédio sito na Urbanização Cova da Areia, Bloco A - 2º- Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 22709 de 16.08.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a empresa Domus Lagoa – Mediação Imobiliária Lda., pessoa coletiva n.º 507 282 175, em representação dos proprietários da fração O do prédio sito na Urbanização Covas da Areia Bloco A 2º em Lagoa, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 05/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 123416/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



Vendedor(es):	Anabela Lamim Penela NIF: 230 132 596 Mário Alexandre Monteiro Neto NIF: 226 832 457
Comprador(es):	John Robert Barnes – NIF: 306 477 696 Melanie Rodrigues Antunes Barnes – NIF: 207 157 758
Artigo matricial:	6278 (O)
Área Bruta Privativa:	115m ²
Localização do Imóvel:	Urbanização Covas da Areia Bloco A 2º, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	209 000,00€
Data previsível do negócio:	31-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **22/08/2022**.-----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1217

Exercício do direito de preferência para a fração A do prédio sito na Rua Maria Doroteia, nº 23 R/C - Área de Reabilitação Urbana de Estombar

Foi presente a informação nº 22680 de 16.08.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem o Sr. Miguel Ramires Guerreiro, contribuinte fiscal n.º 190 379 960, em representação de Otlia Maria Bota dos Reis Viera Silva, proprietária da fração A do prédio sito na Rua Maria Doroteia nº 23 R/C Direto, em Estômbar, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 02/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 121186/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Otlia Maria Bota Reis Vieira Silva – NIF: 110 055 217
Comprador(es):	Elizabeth Jane Pitman – NIF: 191 016 535
Artigo matricial:	1819
Área Bruta Privativa:	68,60m ²
Localização do Imóvel:	Rua Maria Doroteia n.º 23 R/C Dto., Estômbar
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	116 900,00€
Data previsível do negócio:	15-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na Área de Reabilitação Urbana de Estômbar**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----



Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **17/08/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1218

Exercício do direito de preferência para a fração F do prédio sito no Lote P21 da Urbanização Fazenda Grande - Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 22687 de 16.08.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem o Sr. Edgar Fernando Ferreira Simões, contribuinte fiscal n.º 218 761 066, proprietário da fração F do prédio sito no lote P21 da Urbanização Fazenda Grande, na Mexilhoeira da Carregação, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 03/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 121748/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Edgar Fernando Ferreira Simões NIF: 218 761 066
Comprador(es):	Maria Barreiros Ponciano – NIF: 252 495 101 Valter Cristiano Martins da Conceição – NIF: 250 615 614
Artigo matricial:	4345
Área Bruta Privativa:	80m ²
Localização do Imóvel:	Urbanização Fazenda Grande Lote P21
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	170 000,00€
Data previsível do negócio:	23-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **18/08/2022**. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1219

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de julho de 2022

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe (MGD n.º 22482 de 12.08.2022), a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de julho de 2022, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº1220

Gestão de Recursos Humanos face ao mapa de pessoal – Preenchimento de três postos de trabalho para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.



Foi presente a Informação n.º 22720/DRH/2022, de 16 de agosto, da Chefe de Divisão de Recursos Humanos referente à proposta de abertura de Procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho não ocupados, novos ou transitados para o Mapa de Pessoal aprovado para 2022.-----

De acordo com o disposto na Informação n.º 28611/DRH/2021, de 3 de dezembro, referente ao Mapa de Pessoal e Plano Anual de Recrutamento para 2022, os postos de trabalho a seguir descritos, bem como os respetivos conteúdos funcionais, identificam as necessidades urgentes dos serviços, consideradas imprescindíveis, pretendendo-se com o preenchimento dos postos de trabalho a seguir indicados, assegurar o normal funcionamento dos respetivos serviços:-----

a) Serviços Desportivos - 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior – Gestão de Desporto; -----

b) Serviços Desportivos - 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior – Educação Física e Desporto; -----

c) Serviço de Educação - 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior – Terapia da Fala;

A determinação da posição remuneratória segue o disposto no art.º 38.º da lei em referência e o disposto no Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho.-----

Tendo em conta a natureza e necessidade permanente do exercício de funções inerentes a estes postos de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 2 e seguintes do art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e o provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, referente à previsão no orçamento municipal para o corrente ano os encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa, cujo cabimento foi solicitado através da Informação n.º 22778/DRH/2022, de 17 de agosto. -----

O disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, dispõe que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º 2, do art.º 4.º daquele diploma), conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.-----

Deliberação: Propõe-se a aprovação da abertura dos procedimentos concursais comuns nos termos propostos. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação n.º 1221

Gestão de Recursos Humanos em função do Mapa de Pessoal - Recrutamento de um trabalhador para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado por recurso a reserva de recrutamento.

Foi presente a Informação n.º 22728/DRH/2022, de 16 de agosto, acompanhada do Despacho n.º 118/DRH, datado de 17 de agosto, referente ao recrutamento, por recurso a reserva de recrutamento, do seguinte posto de trabalho:-----

a) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para a Unidade Orgânica flexível – Logística e Manutenção/Logística, decorrente do procedimento concursal com a Ref.ª 9/2020;-----

Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento. -----

No seguimento do procedimento concursal aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2020, homologada por despacho de 25 de fevereiro de 2022, constituem reservas de recrutamento internas que podem ser utilizadas dentro daquele prazo.-----

Analisada a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal em referência, existem candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos.-----

Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados naquele despacho.-----

O posto de trabalho a preencher reverteu para recrutamento na sequência da cessação definitiva de funções, por motivo de aposentação, de uma trabalhadora inserida na carreira/categoria de Assistente Operacional – Auxiliar de Serviços Gerais, afeta à unidade orgânica Logística e Manutenção/Logística.-----

Nos termos do previsto no artigo 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cumprindo o requisito do art.º 30.º e seguintes do citado diploma legal, propõe-se o preenchimento do posto de trabalho acima indicado por recurso à lista de reserva de recrutamento que acompanha o respetivo despacho para a carreira e categoria nele identificada para constituição de uma relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para o exercício de funções identificadas no mapa de conteúdos funcionais anexo ao Mapa de Pessoal para 2022 e bem assim que o presente processo seja submetido à aprovação do órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro. -----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referente à previsão no orçamento municipal do corrente ano os

encargos financeiros a ter com o recrutamento em causa, tendo a cabimento sido solicitado através da Informação n.º 22784/DRH/2022, de 17 de agosto.-----

Deliberação: Propõe-se a aprovação do recrutamento por recurso a reserva de recrutamento, nos termos propostos. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto. -----

Deliberação nº 1222

Cobrança de entrada no espaço de diversão na tenda gaming na FATACIL 2022

Foi presente a informação nº 23059 do Dirigente Intermédio de 2º Grau, António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerado que a 41.ª edição da FATACIL decorrerá entre os dias 19 e 28 de agosto de 2022 no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.-----

Considerando que se tem assistido nas últimas edições a um aumento do número de crianças e jovens que visitam a FATACIL e que na última edição ascenderam a mais de 20.000 entradas. -----

O grupo de trabalho identificou a necessidade de alargar a oferta para este público alvo pelo que procedeu à contratação de uma prestação de serviços de implementação de uma tenda tecnológica com as ultimas novidades no mundo dos videojogos e a interação com influenciadores e jogadores profissionais que tem um custo de 19.780,00 € (dezanove mil setecentos e oitenta euros). -----

Prevendo-se a entrada no espaço Gaming de 20.000 crianças e jovens durante o evento, o grupo de trabalho propõe a cobrança de entrada no espaço Gaming da FATACIL 2022 no valor de 1 € (um euro) com IVA incluído por cada entrada e período de 15 minutos”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 19 do corrente mês, que autorizou a cobrança das entradas no espaço de diversão na tenda gaming na FATACIL 2022, pelo valor proposto.-----

Deliberação nº 1223

Pedido de autorização para embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue

Varzeamar – Actividades Martimo Turísticos

Foram presentes os requerimentos da empresa em epígrafe, (MGD nºs 226269 e 22630 de 19.08.2022) solicitando autorização para embarque/desembarque de passageiros, da embarcação Espirito Oceânico de matrícula PT-106325-AC na Praia Grande, em Ferragudo, nos dias 19 e 20 de agosto, para realização de “Sunset Barbecue”, das 18.30 às 22.30 horas, com ocupação do areal até 100 pessoas. -----


A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 19 do corrente mês que autorizou o pedido.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

Câmara Municipal de Lagoa
Sessão de 23 de agosto de 2022
Deliberação: Aprovar a cedência das instalações desportivas para a época desportiva 2022/2023.

INFORMAÇÃO

Registo n.º (Interno)	22268	Data	10/08/2022	Processo n.º	Proposta para a ocupação/cedência das instalações desportivas para a época desportiva 2022/2023
Para	Presidente				
Assunto	PROPOSTA PARA A OCUPAÇÃO/CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA A ÉPOCA 2022/2023				

Após a receção dos diversos pedidos para utilização das nossas instalações desportivas, e verificando-se que a procura é largamente superior à resposta que o nosso parque desportivo pode dar, apresentamos em anexo à presente informação uma sugestão de ocupação dos diferentes recintos (recinto a recinto) tendo por base os seguintes critérios.

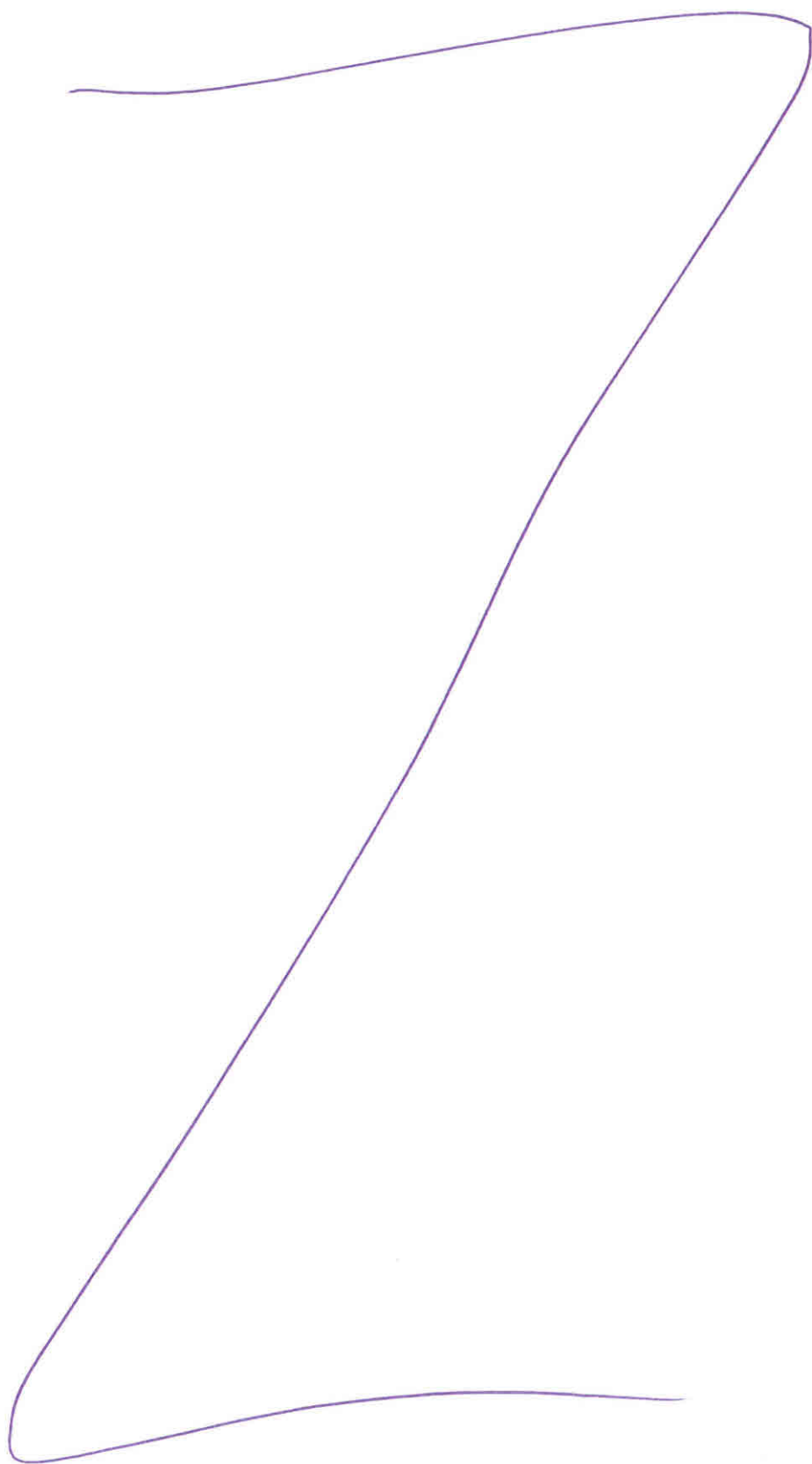
- 1- Atividades desportivas de formação, que se enquadrem na iniciação e orientação desportiva;
- 2- Atividades desportivas de formação, que se enquadrem na especialização desportiva;
- 3- Atividades desportiva federada com maior nível competitivo;
- 4- Continuidade das atividades da época anterior (em número mínimo de praticantes idêntico);
- 5- Atividade desportiva recreativa;

Para aprovação.

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração,

Jorge Filipe da Silva Mariguesa
(Dirigente Intermédio de 4º Grau)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Listagem de Turmas 'Bela Vista / Meio Campo Sul'

Impresso em 2022-08-10 às 09:29:52 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lót.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
105	Associação Acadêmica Bela Vista	Futebol 7	Bela Vista / Meio Vista	10	0	10	0		18:00-20:30						adm

Listagem de Turmas 'Bela Vista / Meio Campo Norte'

Impresso em 2022-08-09 às 09:48:38 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
098	Associação Académica Bela vista	Futebol 11	Bela Vista / Meio	10	0	10	0				18:00-20:00				adm
100	GD Lagoa	Futebol 11	Bela Vista / Meio	10	0	10	0	19:00-20:30							adm

Listagem de Turmas 'Bela Vista / Lateral e Topo'

Impresso em 2022-08-09 às 09:48:04 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
107	Associação Académica Bela Vista	Futebol 7	Bela Vista / Lateral	10	0	10	0	18:00-20:00	18:00-20:30	18:00-20:30	18:00-20:00	18:00-20:30			adm

Listagem de Turmas 'Campo de Futebol de Estômbar'



Impresso em 2022-08-10 às 09:28:39 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
1242	ARDC Mentas do Desporto	Futebol	Campo de Futebc	10	0	10	0			21:30-23:00		21:30-23:00			adm
2003	S B U Parchalense	Futebol 11	Campo de Futebc	10	0	10	0			21:30-23:00					Fernando
1241	Associação Académica da Bela Vista	Futebol 11	Campo de Futebc	10	0	10	0		18:30-20:00	18:30-20:00	18:30-20:00				adm
140	Escola Futebol João Moutinho	Futebol 11	Campo de Futebc	10	0	10	0	18:00-20:00 21:30-23:00	18:30-23:00	18:30-20:00	18:30-23:00	18:30-21:30			Fernando
171	Sociedade Capricho Estombarenses	Futebol 11	Campo de Futebc	10	0	10	0		21:30-23:00						Fernando
2004	Carvoeiro United FCCU	Futebol 11	Campo de Futebc	10	0	10	0	20:00-21:30		20:00-21:30	20:00-21:30				Fernando
2005	Clube Futebol Estômbarenses	Futebol 11	Campo de Futebc	10	0	10	0	21:30-23:00							adm

Listagem de Turmas 'Campo Futebol Josino da Costa'

Impresso em 2022-08-09 às 09:51:11 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
1212	Grupo Desportivo de Lagoa	Futebol 11	Campo Futebol Jo	10	0	10	0	19:00-21:30	18:00-20:00	19:30-21:30	19:30-21:30	18:00-20:00			adm

Listagem de Turmas
'Campo Futebol 11 Alagoas'

Impresso em 2022-08-09 às 09:50:49 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
2000	Grupo Desportivo Lagoa	Futebol 11	Campo Futebol 11	10	0	10	0	17:30-21:30	17:30-23:00	17:30-21:30	17:30-21:30	17:30-23:00			adm

Listagem de Turmas

'Campo Futebol 7 ESPAMOL'

es:ca.com@sandim.pt

Impresso em 2022-08-10 às 09:32:38 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
085	C Rugby Universidade Algarve	Várias	Campo Futebol 7	10	0	10	0		18:00-20:30		18:00-20:30				adm
086	Grupo Desportivo Lagoa	Futebol 7	Campo Futebol 7	10	0	10	0	18:00-22:00	20:30-22:00	18:00-22:00	20:30-22:00	18:00-22:00			adm



Pag.1 de 1

Listagem de Turmas 'Campo 7 Estômbar - Este'



Impresso em 2022-08-09 às 09:49:33 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
183	Escola Futebol João Moutinho	Futebol 7	Campo 7 Estômbar	10	0	10	0	18:00-20:00	18:30-20:00	18:30-20:00	18:30-21:00	18:30-21:30			adm
184	Escola Guarda Redes Marco Ramos	Futebol 7	Campo 7 Estômbar	10	0	10	0		17:00-20:00	17:00-18:30		17:00-20:00			adm
148	Associação Académica da Bela Vista	Futebol 7	Campo 7 Estômbar	10	0	10	0				18:00-20:00				adm

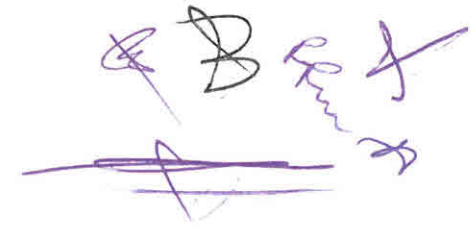
Listagem de Turmas 'Campo 7 Estômbar - Norte'

Impresso em 2022-08-09 às 09:49:57 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
24	Escola Futebol João Moutinho	Futebol 7	Campo 7 Estômbar	10	0	10	0	18:00-20:00	18:30-20:00	18:30-20:00	18:00-20:00	18:30-21:00			adm

[Handwritten signatures and marks]

Listagem de Turmas
'Parede Municipal de Escalada'



Impresso em 2022-08-09 às 09:52:13 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
1346	ADR Quinta S. Pedro	Actividades Desport	Parede Municipal	10	0	10	0	17:00-23:00	17:00-23:00	17:00-23:00	17:00-23:00	17:00-23:00	10:00-13:00		adm

Listagem de Turmas 'Pavilhão de Ferragudo'

Impresso em 2022-08-09 às 11:28:22 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
0111	ACD Ferragudo	Basquetebol	Pavilhão de Ferra	10	0	10	0	06:30-07:30 09:00-12:00 15:00-18:30 20:00-21:30	06:30-07:30 11:00-12:00 15:00-18:30 20:00-21:30	06:30-07:30 09:00-12:00 15:00-18:30 20:00-21:30	06:30-07:30 11:00-12:00 15:00-18:30 20:00-21:30	06:30-07:30 09:00-12:00 15:00-18:30 20:00-21:30	09:00-12:00		adm
0112	SVRDC Ferragudense	Futsal	Pavilhão de Ferra	10	0	10	0	18:30-20:00 21:30-23:00		18:30-20:00 21:30-23:00	18:30-20:00 21:30-23:00	18:30-20:00 21:30-23:00			adm
0113	Viva+ Ginástica Sénior	Ginástica	Pavilhão de Ferra	10	0	10	0		09:00-11:00		09:00-11:00				adm

Listagem de Turmas

'Sala de desporto de Ferragudo'



Impresso em 2022-08-08 às 14:16:06 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
052	ACD Ferragudo	Karate	Sala de desporto	10	0	10	0	17:30-21:00	17:30-21:00	17:30-21:00	17:30-21:00	17:30-21:00			adm

Listagem de Turmas 'Pavilhão Sed. Escola Parchal'

Impresso em 2022-08-09 às 09:53:54 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
041	ACD Ferragudo	Basquetebol	Pavilhão Sed. Es	10	0	10	0		18:30-23:00			21:30-23:00			adm
042	SRBU Parchalense	Futsal	Pavilhão Sed. Es	10	0	10	0	20:30-23:00		21:00-23:00	21:00-23:00	20:30-21:30			adm
040	ACD CHE Lagoense	Badminton	Pavilhão Sed. Es	10	0	10	0	18:30-20:30		18:30-21:00	18:30-21:00	18:30-20:30			Fernando

Pag.1 de 1



www.parcouvaardus.pt

Listagem de Turmas 'Sala de Desporto Pav. Parchal'

Impresso em 2022-08-08 às 14:59:22 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
015	SDJ VIVA+ - + Fit Parchal	Ginástica	Sala de Desporto	20	0	20	0	19:30-20:30		19:30-20:30		19:30-20:30			Luís Neto

Listagem de Turmas 'Pavilhão Sed. Escola Estômbar'

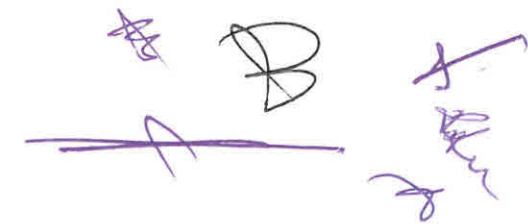
www.arquivandus.pt

Impresso em 2022-08-09 às 09:54:18 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
111	Associação Cultural Universo Mistérios	Badminton	Pavilhão Sed. Esc	10	0	10	0		20:00-23:00	18:30-21:30	21:30-23:00		10:00-12:30		Fernando
1103	S.R. Capricho Estômbareense	Futsal	Pavilhão Sed. Esc	10	0	10	0	21:30-23:00		21:30-23:00		21:30-23:00			adm
051	ACD Ferragudo	Basquetebol	Pavilhão Sed. Esc	10	0	10	0	18:30-21:30	18:30-20:00		18:30-21:30	18:30-21:30			Fernando

Listagem de Turmas

'Sala de desporto Pav. Estômbar'



Impresso em 2022-08-10 às 10:10:30 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
090	ACD CHE Lagoense	Ginástica trampolin	Sala de desporto	10	0	10	0	17:30-20:30	17:30-19:30	17:30-20:30		17:30-20:30	09:30-13:00		Fernando
091	Soc. Rec. Capricho Estômbarenses	Ginástica	Sala de desporto	10	0	10	0		19:30-21:00		18:30-21:00				adm

Listagem de Turmas 'Pavilhão Sedeado Escola Lagoa'

Impresso em 2022-08-09 às 12:30:42 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
211	Lagoa Académico Clube	Andebol	Pavilhão Sedeado	10	0	10	0	18:30-21:00	18:30-21:00	18:30-21:00	18:30-21:00	18:30-21:00			Fernando
1324	Sporting Clube Lagoense	Futsal	Pavilhão Sedeado	10	0	10	0	21:00-23:00		21:00-23:00		21:00-23:00			Fernando

Listagem de Turmas 'Sala desporto Pav. Esc. Lagoa'



Impresso em 2022-08-08 às 14:50:13 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
010	SDJ VIVA+ Zumba	Ginástica	Sala desporto Pav	20	0	20	0		18:30-19:30		18:30-19:30				Luís Neto
013	SDJ VIVA+ CT. + Fit 1	Ginástica	Sala desporto Pav	20	2	18	0	19:00-20:00		19:00-20:00		19:00-20:00			Luís Neto
100011	Associação Capoeiragem Malta do Sul	Capoeira	Sala desporto Pav	10	0	10	0		19:30-22:00		19:30-22:00				Fernando

Listagem de Turmas

'Pavilhão sediado na ESPAMOL'


www.arquivandus.pt

Impresso em 2022-08-09 às 12:29:25 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
1345	ADC Lagoenses	Futsal	Pavilhão sediado	10	0	10	0	21:00-23:00	19:30-21:00 21:00-23:00		19:30-21:00 21:00-23:00				adm

Listagem de Turmas

'Sala desp Pavilhão da ESPAMOL'



Impresso em 2022-08-08 às 14:41:58 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
01223	Associação Asakazekan	Ginástica	Sala desp Pavilhã	10	0	10	0		19:30-21:30						adm
222	Associação de Dança STAM	Actividades Desport	Sala desp Pavilhã	10	0	10	0	18:30-21:00		18:30-21:00			09:30-12:30		adm
0122	SDJ VIVA+ Cross Training	Ginástica	Sala desp Pavilhã	10	0	10	0		18:30-19:30		18:30-19:30				adm

Listagem de Turmas

'PDM Lagoa - Recinto Central'

Impresso em 2022-08-09 às 10:20:15 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
021	SDJ VIVA+ GS Lagoa 1	Ginástica Manutenç	PDM Lagoa - Rec	20	0	20	0			09:30-10:15	09:30-10:15				Luís Neto
022	SDJ VIVA+ GS Lagoa 2	Ginástica Manutenç	PDM Lagoa - Rec	20	0	20	0		10:30-11:15	10:30-11:15	10:30-11:15				Luís Neto
146	Universo dos Mistérios	Badminton	PDM Lagoa - Rec	10	0	10	0		15:00-17:00	15:00-17:00	15:00-17:00				adm
141	Lagoa Académico Clube	Andebol	PDM Lagoa - Rec	10	0	10	0	18:00-23:00	18:00-23:00	18:00-23:00	18:00-23:00	18:00-23:00	09:00-12:30		Fernando

Listagem de Turmas 'PDM Lagoa - Ginásio I'

Impresso em 2022-08-09 às 09:56:01 por Fernando

Código	Descrição	Modalidade	Instalação	Lot.	Ocup.	Vagas	L.Esp.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Responsável
020	Gracie Jiu-Jitsu	Actividades Desport	PDM Lagoa - Giná	10	0	10	0	19:00-21:30		19:00-21:30		19:00-21:30	10:30-12:00		adm
014	SD- Psicomotricidade	Psicomotricidade Pr	PDM Lagoa - Giná	10	0	10	0	00:00-00:00		00:00-00:00	00:00-00:00	00:00-00:00			Fernando
012	Associação Artes Marciais Lagoa	Karate	PDM Lagoa - Giná	20	0	20	0		18:00-22:00		18:00-22:00				Luís Neto

